



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ - GAB. 05



PARECER Nº _____, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1439/2020, que "Estabelece o descarte correto dos fragmentos de vidro nos lixos doméstico e comercial dos imóveis situados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATOR: Deputado Rogério Morro da Cruz

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1439/2020, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Pedrosa. O Projeto de Lei em questão é constituído por 5 artigos.

O art. 1º determina que fragmentos ou cacos de vidro nos lixos doméstico e comercial devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, em recipientes que impeçam o efeito cortante. O § 1º deste artigo especifica os tipos de recipientes a serem utilizados, e o § 2º exige que os recipientes tenham indicações visíveis sobre a presença de material cortante.

O art. 2º destaca que os vidros descartados devem ser encaminhados para reciclagem em centros de reaproveitamento ou associações de catadores de materiais recicláveis.

O art. 3º estabelece penalidades para a inobservância das disposições desta Lei, referenciando a legislação ambiental e a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

O art. 4º e 5º tratam da vigência da lei e da revogação, respectivamente.

Em sede de justificativa o autor assevera a importância da medida para a proteção de trabalhadores que lidam com a coleta de lixo, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e promoção de práticas sustentáveis.

O Projeto não recebeu emendas no prazo regimental. Todavia, foi acostado substitutivo de relatoria, à época, nesta comissão, mas o substitutivo não foi avaliado pela Comissão.

Com efeito, foi apresentado novo substitutivo, por esta relatoria, que acolheu parcialmente as sugestões feitas outrora.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do artigo 69-B, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Observa-se que o projeto é meritório por estabelecer diretrizes claras para o descarte seguro de materiais potencialmente perigosos, como os cacos de vidro, contribuindo significativamente para a redução de acidentes com trabalhadores da coleta de lixo e incentivando a reciclagem de vidro, que é um material 100% reciclável e cuja decomposição natural é extremamente lenta.

Ademais, o projeto alinha-se às políticas de sustentabilidade e de gestão de resíduos sólidos, essenciais para o desenvolvimento urbano sustentável do Distrito Federal.

Desta feita, a legislação proposta reforça a necessidade de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos, visando não apenas a proteção ambiental mas também evitar a ocorrência de lesões nos trabalhadores que lidam diariamente com a prestação de serviços de coleta de lixo, estabelecendo norma cogente aos moradores do Distrito Federal consubstanciadas no adequado descarte dos fragmentos de vidro, garrafas e outros resíduos.

Tem-se que restou apresentado novo substitutivo, por esta relatoria, que acolheu parcialmente as sugestões feitas, à época, pelo ilustre Deputado Robério Negreiros.

Com efeito, é inequívoco que a Proposição em análise contempla os critérios de conveniência e oportunidade (art. 92,II, do Regimento Interno da CLDF).

Ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1439/2020, **na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria.**

É o Voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Presidente

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Relator



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. 00173, Deputado(a) Distrital**, em 13/06/2024, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1711279** Código CRC: **2974B805**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br